

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 532/2026

DATA 19/02/2026



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Responsável
Maria Japete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 09 DE ABRIL DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.445, de 09 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei será realizado por meio de Termo de Convênio, a ser formalizado a cada exercício financeiro, no qual constará a dotação orçamentária específica do orçamento vigente no respectivo ano para suportar as despesas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PL 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Parlamentares,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2.445, de 09 de abril de 2025, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às forças de segurança pública locais (Polícia Militar, Polícia Civil e POLITEC) através do CONSEG.

A proposta de alteração recai especificamente sobre o **art. 8º** da referida lei. A redação original vincula o Termo de Convênio à dotação orçamentária vigente no momento da promulgação, o que poderia gerar dúvidas interpretativas quanto à continuidade dos repasses nos anos subsequentes (2026, 2027, etc.) sem a necessidade de editar uma nova lei autorizativa a cada ano.

Com a nova redação proposta, busca-se aprimorar a técnica legislativa para deixar claro que o convênio poderá ser formalizado ou renovado **a cada exercício financeiro**, respeitando-se sempre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo ano.

Essa medida garante segurança jurídica e continuidade administrativa ao apoio que o Município presta à segurança pública, assegurando que, havendo previsão no orçamento dos anos futuros, o convênio com o CONSEG possa ser executado sem interrupções burocráticas.

Diante do exposto e considerando o interesse público que norteia a presente propositura, submeto o projeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, certo de contar com o valioso apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

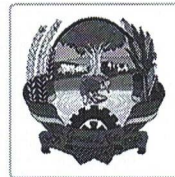
Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Carla Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 9 DE ABRIL DE 2025.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 15º COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR, À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL E À PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA (POLITEC) DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT."

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária, a conceder auxílio financeiro às seguintes instituições estabelecidas no Município de Guarantã do Norte, observadas as prioridades e diretrizes do planejamento governamental:

- I - O 15º Comando Regional da Polícia Militar;
- II - A Polícia Judiciária Civil;
- III - A Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).

Parágrafo único. O repasse do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será realizado por meio de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG).

Art. 2º Para a concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º. desta lei o Poder Executivo Municipal disponibilizará ao CONSEG, observada a disponibilidade financeira do Município, as seguintes importâncias:

- I - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados ao 15º Comando Regional da Polícia Militar;
- II - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), destinados à Polícia Judiciária Civil;
- III - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), destinados à Perícia Oficial e

Identificação Técnica (POLITEC).

Art. 3º O CONSEG será responsável pela gestão e repasse dos recursos financeiros destinados ao 15º Comando Regional da Polícia Militar, à Polícia Judiciária Civil e à Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC), conforme as necessidades específicas de cada instituição e de acordo com os termos estabelecidos nos convênios firmados com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o repasse do auxílio financeiro poderá ser realizado em parcela única ou mensalmente, conforme a necessidade da instituição beneficiada, observados os limites estabelecidos nos incisos do art. 2º. desta lei.

Art. 4º O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será destinado exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, material de limpeza, material de expediente e manutenção de equipamentos eletrônicos e outras despesas necessárias à continuidade das atividades das instituições beneficiadas.

Parágrafo único. Caso a instituição beneficiada não utilize a totalidade dos recursos recebidos, o valor remanescente deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A prestação de contas relativa ao auxílio financeiro concedido deverá ser apresentada semestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término de cada semestre, por meio de relatório detalhado das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais, recibos, contratos ou outros documentos fiscais e contábeis que comprovem a aplicação dos recursos de acordo com a finalidade aprovada.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, poderão ser solicitados à instituição beneficiada documentos adicionais que comprovem o uso do auxílio financeiro.

Art. 6º Somente será efetuado novo repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante a aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, da prestação de contas semestral correspondente ao período anterior, apresentada conforme o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º Caso a prestação de contas apresentada pelo CONSEG, com base nos documentos fornecidos pelas instituições beneficiadas, não seja aprovada pelo Poder Executivo Municipal, este deverá comunicar formalmente ao CONSEG, que ficará impedido de autorizar qualquer novo repasse de recursos à referida instituição até que as contas sejam devidamente aprovadas.

Art. 8º O repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei será realizado por meio de Termo de Convênio, no qual constará a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas.

Art. 9º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o CONSEG para o cumprimento dos fins previstos nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 9 dias do mês de abril de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; NP 0732/2025

Download do documento



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 532/2026
DATA 19/02/2026


Maria Zilda Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

OFÍCIO Nº 046/2026/G.P.

Guarantã do Norte/MT, 13 de fevereiro de 2026

Ao Exmo. Sr.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 01/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 01 de 04 de fevereiro de 2026, que altera a redação do art. 8º da lei municipal nº 2.445, de 09 de abril de 2025.

A presente proposta visa sanar uma imprecisão técnica no texto vigente que coloca em risco a continuidade do apoio financeiro destinado à Polícia Militar, Polícia Civil e POLITEC por meio do CONSEG. A redação atual, ao vincular o convênio exclusivamente à dotação orçamentária de 2025, gera uma insegurança jurídica que pode interromper o fluxo de recursos já neste início de exercício de 2026.

A urgência se justifica pela natureza essencial dos serviços prestados. A adequação do texto permite que a administração pública atue com o dinamismo necessário, assegurando o fluxo contínuo de recursos sem interrupções que possam comprometer as operações de segurança em nossa cidade. Trata-se, portanto, de um aprimoramento que concilia a estrita legalidade com a eficiência administrativa.

Diante da importância da matéria, solicito que seja apreciada em regime de urgência urgentíssima, nos termos do disposto no art. 176, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Reitero a disposição desta Administração em colaborar com os trabalhos legislativos e manter o diálogo permanente e construtivo com esta Casa.

Atenciosamente,



ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO